

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0154/78

Interessado: EEPSG "Prof. Carlos de Laet" / Capital (Reinaldo
Martins Casado)

Assunto : Regularização de vida escolar

Relatora : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 242 /78, CPG, Aprov. em 15 / 3 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Reinaldo Martins Casado, brasileiro, com 25 anos de idade, casado, residente e domiciliado à R. João de Laet, 364-A, Vila Aurora, dirige-se a este Conselho expondo o seguinte:

1- Transferindo residência de Recife para São Paulo, Capital, e desejando continuar seus estudos, matriculou-se em 1975 na 7ª série da escola de 1º e 2º Graus "Dr. Antônio de Queiroz Telles" situada no bairro da Mooca, apresentando para tanto declaração da escola de origem de que o aluno cursou e concluiu em 1967 a 6ª série primária na Fundação Guararapes da Prefeitura de Recife, mas que deixa de encaminhar as notas do aluno pois, o prontuário acha-se desaparecido, por motivo de enchentes que assolaram a cidade.

2- Em 1976 matriculou-se por transferência na 8ª série da E.E.P.S.G. "Prof. Carlos de Laet", apresentando o histórico escolar referente à 7ª série devidamente visado pelas autoridades escolares.

3- Em 1977 cursou no mesmo estabelecimento de ensino a 1ª série do 2º grau.

4- Dada a urgência de regularização da matrícula do aluno em questão, todas as autoridades de ensino que se pronunciaram neste protocolado, considerando todas as informações disponíveis, opinam favoravelmente ao pretendido.

2. APRECIÇÃO:

Verifica-se, pela análise dos elementos constantes do protocolado, que a ausência de documentação referente a 5ª e 6ª séries cursadas em Pernambuco foi devidamente justificada pela diretora da escola de origem, respondendo à solicitação formulada por S. Paulo.

Reafirma a diretora que não há como recuperar os documentos, pois a escola sofreu as conseqüências de uma grande enchente, que danificou os seus arquivos, mas declara outra vez que o aluno havia concluído a 6ª série e que, portanto, tinha o direito de matricular-se na 7ª série, como ocorreu.

Considerando que o aluno já concluiu o 1º grau e em 1977 freqüentou regularmente a 1ª série do 2º grau, julgamos de toda conveniência a regularização da sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de considerar regular, em caráter excepcional, a matrícula de Reinaldo Martins Casado, efetuada em 1975 na 7ª série da EEPG "Dr. Antônio de Queiroz Telles", S. Paulo, ficando convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1978

a) Consª. Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente